

# COVID-19

Ações para minimizar os impactos da crise causada pela pandemia do COVID-19 no seu negócio



Em virtude do estado de calamidade pública e emergência ocasionados pelo coronavírus (COVID-19), muitas ações estão sendo adotadas pelos governantes no sentido de minimizar o avanço da pandemia e preservar a vida humana.

Diante das várias medidas para o combate ao vírus, a principal delas é o isolamento social. Para tanto, iniciou-se um movimento de fechamento temporário do comércio em geral. Por outro lado, tais medidas já apontam o grave impacto econômico na vida das empresas (principalmente das micro e pequenas) e de seus trabalhadores.

Fazendo jus ao nosso compromisso de oferecer soluções para o crescimento sustentável dos nossos clientes, apresentamos as principais medidas econômicas publicadas pelo Governo para o enfrentamento da pandemia.

Não menos importante, traremos um conjunto de orientações baseadas nas principais práticas de gestão financeira e empresarial para que possamos atravessar esse momento que julgamos ser desafiador para os negócios.

Em mais uma ação adotada pelo governo para minimizar os efeitos da pandemia no cenário econômico, foi publicada uma medida provisória que autoriza redução da jornada e suspensão do contrato de trabalho.

## **REDUÇÃO A ZERO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (IOF)**

Foi reduzida a 0 (zero) a alíquota do IOF nas operações de crédito contratadas entre 03 de abril a 03 de julho de 2020.

Essa medida torna-se de extrema importância, pois o referido imposto incide diretamente em empréstimos contratados pelas empresas e pessoas físicas. Com isso, o custo efetivo de uma operação de crédito (empréstimo) ficará reduzido, principalmente neste momento em que a redução de custos é fundamental para contribuir com a sobrevivência dos negócios.

Fundamentação legal: Decreto 10.305/2020

## **PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DO PIS, COFINS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE FOLHA E RECEITA BRUTA**

- 1 - Impostos referentes ao mês de março cujo vencimento original é Abril/2020, terão seu vencimento alterado para Agosto/2020
- 2 - Impostos referentes ao mês de abril cujo vencimento original é Maio/2020, terão seu vencimento alterado para Outubro/2020.

Fundamentação legal: Portaria ME 139 e 150/2020

Essa medida visa trazer um alívio de caixa nesse período considerado muito crítico. Entretanto, reforçamos que se deve ter atenção ao planejar o resto deste exercício, uma vez que estes tributos deverão ser pagos ainda este ano.

## **PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DO ISS E ICMS RECOLHIDOS DENTRO DO SIMPLES NACIONAL**

- 1 - Impostos ISS e ICMS recolhidos no DAS (simples nacional) referentes ao mês de março cujo vencimento original é 20/04/2020, terão seu vencimento alterado para 20/07/2020.
- 2 - Impostos ISS e ICMS recolhidos no DAS (simples nacional) referentes ao mês de abril cujo vencimento original é 20/05/2020, terão seu vencimento alterado para 20/08/2020.
- 3 - Impostos ISS e ICMS recolhidos no DAS (simples nacional) referentes ao mês de maio cujo vencimento original é 22/06/2020, terão seu vencimento alterado para 21/09/2020.

Essa medida visa trazer um alívio de caixa nesse período considerado muito crítico. Entretanto, reforçamos que se deve ter atenção ao planejar o resto deste exercício, uma vez que estes tributos deverão ser pagos ainda este ano.

### GOVERNO SERÁ RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 (QUINZE) DIAS DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO COM COVID-19

Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, será de responsabilidade da empresa o pagamento do salário integral ao Trabalhador. Entretanto, as empresas estão autorizadas a deduzir das contribuições devidas à previdência social, os valores pagos aos trabalhadores afastados por decorrência do coronavírus (COVID-19).

Fundamentação legal: Lei 13.982/2020

## REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO DE SALÁRIO

A carga horária (e o salário) poderá ser reduzida em 25%, 50% e 70%, sendo o governo responsável pelo pagamento da parcela que for reduzida conforme quadro a seguir:

<b>OPÇÃO 1 - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO</b>			
	<b>REDUÇÃO DA JORNADA</b>	<b>RESPONSABILIDADE DA EMPRESA</b>	<b>PAGAMENTO A SER REALIZADO PELO GOVERNO</b>
2.1	25%	Empresa pagará 75% do salário bruto	25% do seguro desemprego
2.2	50%	Empresa pagará 50% do salário bruto	50% do seguro desemprego
2.3	70%	Empresa pagará 30% do salário bruto	70% do seguro desemprego

## SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

<b>OPÇÃO 2 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO</b>			
	<b>RECEITA BRUTA EM 2019</b>	<b>AJUDA COMPENSATÓRIA PAGA PELA EMPRESA</b>	<b>PAGAMENTO A SER REALIZADO PELO GOVERNO</b>
2.1	Até R\$ 4.800.000,00	Não obrigatório	100% do seguro desemprego
2.2	Acima de R\$ 4.800.000,00	30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego

<b>TABELA DE VALORES - SEGURO DESEMPREGO</b>	
<b>FAIXA DE SALÁRIO</b>	<b>FORMA DE CÁLCULO</b>
Até R\$1.599,61	Multiplica-se o salário médio por 0.8 (80%)
de R\$1.599,62 até R\$2.666,29	A média salarial que exceder a R\$1.599,61 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$1.279,69
Acima de R\$2.669,29	O Valor que exceder a R\$2.666,29 da parcela será R\$1.813,03

**Observação:** Para cálculo da média salarial, será considerado os últimos 03 (três) salários recebidos por parte do empregado.

## **OPERACIONAÇÃO DO CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**

### QUAL O PRAZO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS E COMO SE DARÁ A COMUNICAÇÃO AO EMPREGADO?

- 1 - A redução da jornada de trabalho poderá ser de até 60 dias e suspensão do contrato por até 90 (noventa) dias;
- 2 - empregador deverá comunicar o empregado com 02 (dias) de antecedência o início da suspensão do contrato ou redução da jornada de trabalho.

### SERÁ NECESSÁRIO REALIZAR ACORDO COLETIVO OU INDIVIDUAL COM O EMPREGADO?

- 3 - Para os empregados que ganham entre R\$ 3.135,01 e R\$ 12.202,12 será necessário homologar um acordo coletivo junto ao sindicato da categoria;
- 4 - Para os empregados que ganham até R\$ 3.135,00 NÃO será necessário homologar acordo coletivo, ou seja, valerá o acordo individual;
- 5 - Para os empregados que ganham mais de R\$ 12.202,12 NÃO será necessário homologar acordo coletivo, ou seja, valerá o acordo individual desde que o empregado possua curso superior;
- 6 - Os acordos individuais deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do acordo.

## COMO SE DARÁ O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO?

- 7 - A data de pagamento será 30 dias após a comunicação por parte da empresa;
- 8 - A comunicação por parte da empresa será em até 10 (dez) dias da data da assinatura do acordo;
- 9 - Caso o empregador não preste a informação no prazo 10 (dez) dias da data da assinatura do acordo:
  - 9.1 - Ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário da suspensão do contrato de trabalho. Inclusive do INSS, FGTS e IR (caso se aplique);
  - 9.2 - A data de início do pagamento será fixada na data em que a informação tenha sido efetivamente prestada e o benefício será devido pelo restante do período pactuado;
  - 9.3 - A primeira parcela, será paga no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a informação tenha sido efetivamente prestada.

10 - Caso o empregador deseje, poderá complementar o benefício concedido ao empregado, mediante ajuda compensatória mensal, sendo que, a referida ajuda terá natureza indenizatória e não o integrará a base de cálculo do INSS, FGTS e IR (caso se aplique);

11 - Em caso de suspensão do contrato de trabalho, este será restabelecido no prazo de 02 (dois) dias corridos, a partir do término do estado de calamidade ou da data prevista no acordo individual.

## EXITEM OUTRAS QUESTÕES QUE PRECISO FICAR ATENTO?

12 - Se durante o período de suspensão do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito o pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período e às penalidades previstas na legislação;

- 13 - Em caso de constatação de irregularidades nos acordos, poderá ser aplicada uma multa que varia entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e 100.000,00 (cem mil reais);
- 14 - O empregado fará jus a todos benefícios bem como terá estabilidade provisória pelo tempo que durar a suspensão do contrato;
- 15 - O valor da remuneração em caso de suspensão não será inferior a R\$ 1.045,00;
- 16 - Não haverá incidência de INSS, FGTS e IR (caso se aplique).

## **OUTRAS MEDIDAS**

Redução em 50% das contribuições das empresas ao Sistema S por 3 meses, a contar da 01/04 até 30/06.

**Observação:** A referida redução não se aplica as empresas optantes pelo simples nacional.

Fundamentação legal: MP 932/2020



# MEDIDAS ECONÔMICAS APRESENTADAS PELO GOVERNO



## 1 - MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

### 1.1 PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS RECOLHIDOS NO SIMPLES NACIONAL (TAMBÉM SE APLICA AO MEI) DA SEGUINTE FORMA:

1.1.1 - Impostos federais referentes ao mês de março cujo vencimento original é 20/04/2020, terão seu vencimento alterado para 20/10/2020. O ISS e ICMS terão seu vencimento alterado para 20/07/2020

1.1.2 - Impostos federais referentes ao mês de abril cujo vencimento original é 20/05/2020, terão seu vencimento alterado para 20/11/2020. O ISS e ICMS terão seu vencimento alterado para 20/08/2020

1.1.3 - Impostos federais referentes ao mês de maio cujo vencimento original é 22/06/2020, terão seu vencimento alterado para 21/12/2020. O ISS e ICMS terão seu vencimento alterado para 21/09/2020

Essa medida visa trazer um alívio de caixa nesse período considerado muito crítico. Entretanto, reforçamos que devemos ter atenção ao planejar o resto deste exercício, uma vez que estes tributos deverão ser pagos ainda este ano.

# MEDIDAS ECONÔMICAS APRESENTADAS PELO GOVERNO



## 2 - PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DO FGTS REFERENTES AOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO.

2.1 O recolhimento do FGTS com vencimento em 07/04, 07/05 e 05/06/2020 poderão ser parcelados em até 06 (seis) prestações mensais, sem nenhum tipo de acréscimo, tendo a primeira parcela vencimento em 07/07/2020.

2.1.1 - O parcelamento não se aplica ao FGTS incidente sobre a rescisão do contrato de trabalho

Fundamentação legal: Medida provisória nº 927/2020.

## 3 - PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL (CONJUNTA) E DO FGTS

3.1 As certidões conjuntas (Procuradoria da Fazenda e Receita Federal) e do FGTS vigentes até 24/03/2020, terão sua validade prorrogada por 90 (noventa) dias, a contar da referida data.

Fundamentação legal: Medida provisória nº 927/2020  
e portaria conjunta RFB/PGFN nº 555/2020.

# MEDIDAS ECONÔMICAS APRESENTADAS PELO GOVERNO



## 4 - PARCELAMENTO FEDERAL EM ANDAMENTO (EM ATRASO)

4.1 A Receita Federal (RFB) juntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda (PGFN), suspenderam diversas ações de manutenção e cobrança de dívidas, entre as quais destacamos:

### 4.1.1 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA

Estão suspensos por 90 (noventa) dias as seguintes ações:

- 1) Rescisão de parcelamento por falta de pagamento;
- 2) Encaminhamento de dívidas para protesto extrajudicial;
- 3) Comunicação de novas intimações de cobrança.

### 4.1.2 RECEITA FEDERAL

Estão suspensos até o dia 29/05/2020 as seguintes ações:

- 1) Rescisão de parcelamento por falta de pagamento;
- 2) Comunicação de novas intimações de cobrança;
- 3) Registro de pendência no CPF motivado por ausência de declaração;
- 4) Notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física.

Fundamentação legal: Portaria PGFN nº 7821/2020  
e Portaria RFB nº 543/2020

# MEDIDAS TRABALHISTAS APRESENTADAS PELO GOVERNO

## 1 - ALTERAÇÃO NOS PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

1.1 O empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias (Individuais ou coletivas) com antecedência de no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado, observado os seguintes critérios:

1.1.1 Não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 05 (cinco) dias corridos;

1.1.2 Poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido;

1.1.3 Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito;

1.1.4 Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias;

1.1.5 Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina (13º salário);

1.1.6 O pagamento da remuneração das férias concedidas poderá ser efetuado até o 05º (quinto) dia útil do mês seguinte ao início do gozo das férias.

Exemplo: Férias concedidas em abril/2020  
poderão ser pagas até 07/05/2020.

# MEDIDAS TRABALHISTAS APRESENTADAS PELO GOVERNO

## 2 - BANCO DE HORAS

2.1 A empresa poderá interromper as atividades e estabelecer a constituição de regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas, mediante acordo coletivo ou individual para a compensação, observado os seguintes critérios:

2.1.1 A compensação será realizada no prazo de até 18 meses, a partir da data do fim do estado de calamidade pública;

2.1.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 02 horas, que não poderá exceder 10 horas diárias.

## 3 - TELETRABALHO / HOME OFFICE

3.1 A empresa poderá alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho ou trabalho remoto, e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho, observando os seguintes critérios

3.1.1 O empregado deve ser informado da mudança com 48 horas de antecedência. Isso pode ser feito por escrito ou por meio eletrônico, como e-mail ou WhatsApp;

3.1.2 Caso o trabalhador não tenha os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária, a empresa poderá fornecê-los ou pagar pelos gastos necessários, entre eles: internet e do telefone. Mas isso não será caracterizado como salário.

# MEDIDAS TRABALHISTAS APRESENTADAS PELO GOVERNO

## 4 - ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

4.1 A empresa poderá antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais e municipais e deverão notificar por escrito ou por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp) o empregado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

4.1.1 O feriado antecipado poderá ser compensado com o saldo em banco de horas.

## 5 - A SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS DE EXAMES OCUPACIONAIS

5.1 Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, observado os seguintes critérios:

5.1.1 Os exames serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública;

5.1.2 Na hipótese do médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado;

5.1.3 O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

# PRÁTICAS DE GESTÃO FINANCEIRA E EMPRESARIAL

Levando em consideração nosso compromisso em oferecer sempre a melhor solução para a condução dos negócios, apresentamos 18 medidas as quais poderão ser implantadas imediatamente a fim de minimizar os impactos da crise ocasionada pela pandemia que assolou nosso país.




Lembre-se, nosso objetivo é dar um direcionamento prático na condução da gestão financeira do seu negócio, haja vista que “se uma empresa não sabe a que porto se dirigirá, nenhum vento lhe será favorável”



## **Começaremos pelo gerenciamento ou gestão de crise. Mas o que é isso?**

É um método que visa a redução de prejuízos para o negócio quando ocorre uma situação motivada por fatores internos ou externos.

Para isso precisamos conhecer 03 fundamentos básicos:

-  Não é o momento de ganhar dinheiro;
-  Reter é o principal;
-  Planejamento é fundamental.

## **Não é o momento de ganhar dinheiro:**

A primeira coisa que o empreendedor precisa entender é que não é o momento para ganhar dinheiro. A gestão de crise baseia-se na redução do prejuízo. Uma tentativa de obter ganhos financeiros com a situação pode ser mal interpretada.



## **Reter é o principal:**

Avalie se não é um bom momento para suspender todas as suas campanhas de atração de clientes e buscar centrar suas energias na retenção. Em momentos de crise, não perder clientes é mais valioso do que ganhar.

## **Planejamento é fundamental:**

Planejamento é um dos segredos do “sucesso” principalmente em momentos de crise. Planejar suas ações e fazer uma avaliação de vários cenários te dará um bom direcionamento para iniciar.

## **Antes de começar, faça as perguntas corretas.**

### 1 - Conheço afundo meu problema?

Antes de buscar soluções para o problema, é preciso entender a dimensão: Quanto serei afetado? Tenho reserva financeira suficiente para superar esse momento? Se tenho, ela (reserva financeira) durará por quanto tempo?

Neste momento é importante que você faça os cálculos por um viés pessimista, pois durante uma crise, ser otimista pode te fazer desconsiderar os problemas que estão por vir.

### 2 - Tenho parceiros que podem me ajudar a resolver o problema que identifiquei?




Não necessariamente você precisa passar por isso sozinho. Pense em quem pode te ajudar a superar este momento.





Estas pessoas podem ser funcionários estratégicos, mentores ou parceiros de negócios (seu contador por exemplo). Confiar em quem te ajudará é fundamental.





### 3 - Consigo enxergar uma saída?





Imagine-se em um túnel escuro onde você precisa chegar ao fim, pois sabe que lá possui uma saída para sua liberdade. Feito isso pergunte-se: tenho energia (recurso) suficiente para chegar até lá? Caso a minha energia não seja suficiente, tenho outra estratégia que possa seguir?




Desenvolver uma estratégia que se baseie na gestão de crise será fundamental para a superação do atual momento econômico do negócio, para te ajudar apresentamos as diretrizes a seguir.

-  É fundamental ter controle do fluxo de caixa nesse momento, saber o que entra e o que sai diariamente te permitirá estabelecer quais ações podem ser tomadas;
-  Separe seus gastos pessoais dos gastos da empresa, caso essa junção aconteça. Assim terá noção do resultado do negócio e será o passo inicial para a identificação da necessidade de capital de giro;
-  Avaliar gastos e cortar aqueles que são desnecessários minimizarão as saídas de caixa. Avalie o que pode ser suspenso, negociado ou cancelado.

-  Caso perceba que não conseguirá honrar com algum compromisso, antecipe-se! Mantenha contato com seu fornecedor e tente negociar. Isso mostrará preocupação em mantê-lo, e será bem visto pelo mercado. Seriedade acima de tudo!
-  Estude a necessidade de dilatação dos prazos de pagamento de dívidas junto ao banco. O Conselho Monetário Nacional autorizou os bancos a prorrogarem as dívidas;
-  Avalie a necessidade de capital e busque linhas de crédito mais baratas. Os bancos estatais disponibilizaram linhas específicas para o enfretamento da crise. Este tipo de crédito costuma ter taxas mais baratas do que as oferecidos por banco tradicionais;
-  Defina provisoriamente uma menor retirada de lucros por parte dos sócios. A ideia é capitalizar o negócio sem trazer problemas individualmente para sócios;

-  Verifique com seu contador quais e como poderão ser implementadas as medidas adotadas pelo governo no que diz respeito a prorrogação do prazo para pagamento dos impostos;
-  Projete cenários de inadimplência por parte dos clientes. Isso contribuirá para a identificação da necessidade de capital de giro para manter negócio funcionando;
-  Caso seja possível, mantenha ativa suas vendas. Investir em marketing digital, principalmente neste momento de isolamento social, é fundamental para que os clientes e prospectos saibam quem a empresa está funcionando normalmente;
-  Defina novas ações de marketing, novas formas de apresentar os produtos ou serviços oferecidos;

-  Estabeleça novos canais de comunicação, buscando sempre o menor custo possível. Criar uma conta no WhatsApp para negócios é uma boa opção;
-  Caso ainda não atue no comércio digital, estabeleça estratégias de vendas online. Assim, o cliente não precisará sair de casa para receber o produto que adquiriu;
-  Implante se possível o trabalho home office, isso trará redução de gastos fixos, e redução com custo de funcionários, pois não terá que oferecer auxílio transporte;
-  Avalie as demissões frente as medidas disponibilizadas pelo Governo, pois a depender do volume das demissões, elas podem consumir uma parcela significativa do seu caixa;

-  Peça a compreensão da equipe pelo momento caótico, e suspenda o pagamento de bonificações, exceto se elas estiverem ligadas a geração de receita;
-  Converse com a empresa/banco responsável pela administração das vendas em cartão e busque antecipar os recebíveis. Algumas administradoras já estão trabalhando com disponibilização imediata dos recursos oriundos das vendas a crédito sem custo ou com um custo bem atrativo;
-  Revise o volume de compras a fim de manter apenas o necessário para o momento. Busque também se concentrar nas vendas dos produtos que apresentem maior saída aliado a maior margem de retorno.

Sabemos que o volume de informações tem sido muito grande, portanto, focar em conhecer a cenário financeiro do seu negócio será fundamental para montar o seu plano de enfrentamento para a crise.

Por aqui, a nossa missão é oferecer soluções contábeis, contribuindo com o crescimento sustentável das organizações, disponibilizando ferramentas e as informações úteis para que possam tomar as melhores decisões para o seu negócio.

Por fim, além de cuidar do seu próprio negócio, vamos criar uma rede de ajuda compartilhando práticas úteis para que unindo forças, possamos atravessar esse momento crítico.

Caso considere esse material útil para você, compartilhe para que possa ser útil para outras pessoas também.

Acompanhe nossas redes, lá compartilharemos dicas e insights para manutenção e o crescimento do seu negócio.

## Contatos:

Anderson Luiz (71) 99680-0257

Agnaldo Reis (71) 99680-0820

 @anagmacontabilidade

 /anagmacontabilidade

 /anagmacontabilidade

 @anagmacont

 [www.anagma.com.br](http://www.anagma.com.br)

